



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.149.079 - DF
(2017/0195409-9)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : MARCOS ROBERTO NERES DE LIMA SANTOS
ADVOGADOS : NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO UNICEUB
GUTIERRE SANTOS MORAIS (ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA) - DF043806
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ESTELIONATO. PENA INFERIOR A 4 ANOS. RÉU MULTIRREINCIDENTE. CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP NEGATIVAS. REGIME INICIAL FECHADO. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A teor da Súmula n. 269 do STJ, é admissível a adoção do regime prisional semiaberto ao réu reincidente, condenado a pena igual ou inferior a 4 anos, se favoráveis as circunstâncias judiciais.
2. Correta a manutenção do regime inicial fechado, pois o agravante, apesar de sentenciado a reprimenda inferior a 4 anos, é multirreincidente e possui três circunstâncias do art. 59 do CP negativas.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Nefi Cordeiro. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Brasília (DF), 05 de abril de 2018

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.149.079 - DF
(2017/0195409-9)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : MARCOS ROBERTO NERES DE LIMA SANTOS
ADVOGADOS : NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO UNICEUB
GUTIERRE SANTOS MORAIS (ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA) - DF043806
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

MARCOS ROBERTO NERES DE LIMA SANTOS interpõe agravo regimental contra a decisão de fls. 449-452.

O agravante acoima de equivocada a aplicação da Súmula n. 7 do STJ com vistas ao não conhecimento do recurso especial. Reitera a tese de que houve "falta de proporção quando se diminuiu a pena, mas não o regime, uma vez que para ambos a fundamentação se ampara na mesma lógica" (fl. 468). Ademais, o Ministério Público Federal foi favorável ao seu pleito, de iniciar o cumprimento da pena em regime semiaberto.

Requer o processamento e o provimento do recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.149.079 - DF
(2017/0195409-9)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ESTELIONATO. PENA INFERIOR A 4 ANOS. RÉU MULTIRREINCIDENTE. CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP NEGATIVAS. REGIME INICIAL FECHADO. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A teor da Súmula n. 269 do STJ, é admissível a adoção do regime prisional semiaberto ao réu reincidente, condenado a pena igual ou inferior a 4 anos, se favoráveis as circunstâncias judiciais.
2. Correta a manutenção do regime inicial fechado, pois o agravante, apesar de sentenciado a reprimenda inferior a 4 anos, é multirreincidente e possui três circunstâncias do art. 59 do CP negativas.
3. Agravo regimental não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

O agravante insurgiu-se somente contra a manutenção do regime fechado de cumprimento de pena. **Neste ponto específico, mantenho a decisão de fls. 449-452.**

Não há falar em desproporcionalidade da decisão agravada.

O parecer do Ministério Público Federal é opinativo, e, ainda que parcialmente provido o recurso especial (somente para correção da fração decorrente das agravantes e das atenuantes genéricas), o réu, condenado a reprimenda inferior a 4 anos, é **multirreincidente** e possui **três circunstâncias do art. 59 do CP negativas**.

Assim, correta a manutenção do regime inicial fechado, com fulcro no art. 33, §§ 2º e 3º, do CP.

A teor da Súmula n. 269 do STJ, **somente seria admissível a adoção do regime prisional semiaberto** ao réu reincidente, condenado a pena igual ou inferior a 4 anos, **se favoráveis as circunstâncias judiciais**, o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

que não ocorreu *in casu*.

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

Em tempo, determino o envio de cópia dos autos ao Juízo da condenação, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para a execução imediata da pena imposta ao agravante. A determinação deve ser desconsiderada caso o réu cumpra, atualmente, a reprimenda.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2017/0195409-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
AREsp 1.149.079 /
DF
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00008474620138070011 20131110008479 20131110008479AGS

EM MESA

JULGADO: 05/04/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO LUIS OPPERMAN THOMÉ

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARCOS ROBERTO NERES DE LIMA SANTOS
ADVOGADOS : NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO UNICEUB
GUTIERRE SANTOS MORAIS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - DF043806
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Estelionato

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARCOS ROBERTO NERES DE LIMA SANTOS
ADVOGADOS : NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO UNICEUB
GUTIERRE SANTOS MORAIS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - DF043806
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, com determinação, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Nefi Cordeiro.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.